DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 498, DE 30 DE JULHO DE 2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado prorrogou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de setembro, ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 498, de 30 de julho de 2021, que trata sobre as na chamada "fase de transição" para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus, até o dia 30 de setembro.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 14 de setembro de 2021 passam a ter seu término em 30 de setembro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 31 de setembro de 2021.

Art. 3º. Todos os Departamentos Públicos e Setores Municipais no âmbito da Administração Direta deverão reestabelecer o atendimento presencial de forma normalizada, que facilitem a prestação de serviços públicos, dentre eles: Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e Conselho Tutelar.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1045– Ano 2021 | Quarta-feira, 15 de Setembro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 511, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 498, DE 30 DE JULHO DE 2021 QUE TRATA DAS MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado prorrogou a "Fase de Transição" do Plano São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 15 de setembro, ficam prorrogados os efeitos do Decreto Municipal nº 498, de 30 de julho de 2021, que trata sobre as na chamada "fase de transição" para a prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus, até o dia 30 de setembro.

Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 14 de setembro de 2021 passam a ter seu término em 30 de setembro de 2021, podendo ser revisto conforme deliberação do Governo Estadual no Plano São Paulo.

Art. 2º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 e alterações posteriores até o dia 31 de setembro de 2021.

Art. 3º. Todos os Departamentos Públicos e Setores Municipais no âmbito da Administração Direta deverão reestabelecer o atendimento presencial de forma normalizada, que facilitem a prestação de serviços públicos, dentre eles: Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON e Conselho Tutelar.

Art. 4º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pelo Departamento de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 14 de setembro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br